

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO****REDAÇÃO
(22) 3824-1322**

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO**

ANO XXII - Nº 915 ITAPERUNA, SÁBADO, 15 DE JUNHO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Lei nº 2.277/2019

“Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º Órgão gestor é o responsável pela formulação e execução da política de Assistência Social no Município, denominado Secretaria Municipal de Promoção Social Ação Comunitária e Habitação – SMPSACH.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal de Assistência Social, o Município observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidas pela PNAS / 2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do CNAS e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 4º Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidades, serão considerados:

I – a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

II – as violações de direitos, como casos de violência física, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros.

III – a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º - A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º - Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º - A Vigilância Social é um dos instrumentos das proteções da assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES DO SUAS

Art. 6º O SUAS tem por finalidade garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor municipal da Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º - O SUAS tem a participação de todos os entes federados e tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º - Organiza-se com base nas diretrizes estabelecidas pela PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do CNAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

V – garantia da convivência famílias e comunitária.

Art. 7º A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivência familiar, cabendo ao SUAS aprofundar ao público que dela necessitar:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- condições de recepção;
- escuta profissional qualificada;
- informação;
- sigilo;
- referência;
- concessão de benefícios;
- aquisições de materiais e sociais;
- abordagem em território de incidência de situações de risco;
- oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – renda: inclusão e acompanhamento para concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e pecunio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SUAS

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compõe o SUAS:

I – como instância de controle social: CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – como instância de gestão da política: SMPSACH – Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Habitação, como Órgão gestor municipal de Assistência Social;

III – como unidades de prestação de serviços complementares: as Entidades de Assistência Social cadastradas no CMAS;

SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS E DE CONTROLE SOCIAL

SUBSEÇÃO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º - A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;

§ 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da política de assistência social no Município, bem como discute as diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

§ 3º - A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 O CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

§ 1º - É responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei

de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

§ 2º - O Conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar:

I – O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

II – O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Art. 11 O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social e que tem como competência:

I – elaborar Regimento Interno e normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, observando as resoluções do CCNAS;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município;

VI – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as NOB/SUAS e NOB –RH / SUAS;

VIII – zelar pela implementação do SUAS;

IX – apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X – Apreciar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS;

XII – monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;

XIII – informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na CIT – Comissão Intergestores Tripartite e CIB – Comissão Intergestores Bipartite, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI – dar publicidade a todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVII – apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

Art. 12 No controle do financiamento, o CMAS deve observar: I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência Social e sua correspondência às demandas;

II – os valores do cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

VI – a efetividade do comando único da política de assistência social no âmbito do Município, através da análise sistemática das informações nos planos orçamentários e de sua execução financeira, identificadas na função fiscal da assistência social;

VII – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII – apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissis ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 06.947/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 05 de fevereiro de 2019.
ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME
Representada pela Sr. Moisés de Oliveira Martins
Sócio administrador
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares visando atender os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), CIAME/CAAP e EJA (Educação de Jovens e Adultos), funcionários (merendeiras/apoio), assim como complementação do uniforme da Banda Municipal, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.661/2019 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 01 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição e instalação de registro eletrônico de ponto biométrico para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porciúncula, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.080/2019 da Secretaria Municipal de Administração e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 02 de junho de 2019, até as 10:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de pães e outros gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social e para os Programas e Projetos desenvolvidos pela referida Secretaria, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.939/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 02 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de pneus novos para os veículos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas nos processos administrativos nºs. 01.933/2019, 01.498/2019 e 06.912/2018 das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, respectivamente e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 03 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais de utensílio de cozinha para atendimento às escolas municipais através do almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 06.929/2018 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 04 de julho de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO

PORCIÚNCULA

Processo nº. 08.142/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterada no Parecer da Procuradoria do Município, datado de 05/06/2019 e nos demais elementos constantes do processo nº. 03.142/2019, pelo presente ato, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa para prestação de serviços de revisão periódica, alinhamento e balanceamento do veículo CITROEN AIRCROSS placa LTMJ70, ano 2018/2019 que serve o Conselho Tutelar. CONTRATADA: CATOIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERV. LTDA, CNPJ Nº 27.784.147/0001-04, no valor global estimado de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Gabinete, contida no já referido instrumento. Publique-se.

Porciúncula, 05 de junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	004/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	22/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de reforma de Quadra de Esportes de Santa Clara no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.773/2018		
VALOR	R\$ 286.695,49 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).		

PORCIÚNCULA
Processo Administrativo nº. 1460/19

DECISÃO

Diante do parecer do Jurídico de nº 41v, que manifestou-se desfavorável ao requerido, adoto o parecer da PGM e por consequente, INDEFIRO o pedido inicial.

Encaminhe a Secretaria de Turismo, Esporte e Divulgação para dar ciência a requerente.

Porciúncula/RJ, 28 de maio de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RI, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.669/90, pela Resolução nº 170 da CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.695/2014 no que se refere à atribuição de representantes e organizadores do processo de inscrição dos candidatos CONVIDA todos os candidatos que tiveram sua inscrição deferida para o Processo de Escolha de Novos Conselheiros Titulares para o quadriênio 2020/2023 para participar do "1º Ativo Preparatório para a Prova Objetiva" que acontecerá no dia 17 de junho (segunda-feira) das 06:00 às 12:00 horas no auditório do Colégio Estadual José de Lencas Dantas Brasil.

Valia dizer que o "ativo" visa apenas preparar os candidatos para a prova objetiva e não tem caráter classificatório, sendo totalmente facultativo e opcional a participação dos candidatos.

Mário José Rocha Rêta
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Amor
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Barrio
Membro do Conselho Especial Eleitoral

João Ramon Moreira
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Silvia Maria Dorella de Pinho
Membro do Conselho Especial Eleitoral

Adriana Ferreira Moreira Novais
Membro do Conselho Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vicente Lameira, 71 - Bairro Duas - Porciúncula/RJ
CEP: 20390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

DELIBERAÇÃO CMDCA 042819

Diante sobre a análise dos pedidos de registro dos candidatos para o processo de escolha dos vereadores municipais para o mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula-RJ, representado pelo Conselho Especial Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 178 da CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.063/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar e organizar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares para publicar a Lista Definitiva de Inscrições Deferidas e Indeferidas para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, conforme o Parágrafo Único do art. 52 da Lei 8.069/90.

Art. 1º Ficam deferidas as inscrições, indicadas no Anexo I desta Deliberação, que cumprirem integralmente as exigências constantes no Edital 01/2019, após critérios análise desta Comissão Eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público do Rio de Janeiro conforme art. 139 da Lei 8069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art. 2º Ficam indeferidas as inscrições, indicadas no Anexo II desta Deliberação, que, por algum motivo, não cumprirem todas as exigências constantes no Edital 01/2019, após critérios análise desta Comissão Eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público do Rio de Janeiro conforme art. 139 da Lei 8069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua afiliação no quadro de avisos deste Município e posterior publicação, revogado no disposto em contrário.

Porciúncula, 11 de junho de 2019.

Márcio José Rocha Brito
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Ramos Monteiro
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazzi
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornelles de Paiva
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Fátima Moreira Novais
Membro da Comissão Especial Eleitoral

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vicente Lameira, 71 - Bairro Duas - Porciúncula/RJ
CEP: 20390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO II
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Número de Inscrição:	Nome:
019	Jane do Nascimento Ramos
055	Julio César de Almeida Cruz
057	Paula da Silva de Castro Santos
044	Felipe Lamas Coutinho
046	Tatiane Leites da Silva

Márcio José Rocha Brito
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Ramos Monteiro
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazzi
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornelles de Paiva
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Fátima Moreira Novais
Membro da Comissão Especial Eleitoral

NATPREVI
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATO Nº 008/2019
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, REFIXAR PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Maria Regina Diogo Teixeira dependente do ex-servidor José Garcia Teixeira, matrícula nº 2009/5, que exercia a função de MOTORISTA, falecido em 26/07/2007, de acordo com o Processo nº 024/2007, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- Vencimento Básico - Anexo IV - Cargos e Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 234/02..... R\$ 602,03
- Adicional de Quinquênio - art. 94, III, "b" da Lei nº 245/02..... R\$ 60,20
- Total Mensal de Proventos: R\$ 662,23 (Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos).

Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 03 de Dezembro de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade - RJ, 28 de Maio de 2019.
Natanael José da Silva - Diretor - Presidente

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vicente Lameira, 71 - Bairro Duas - Porciúncula/RJ
CEP: 20390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO I
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Número de Inscrição:	Nome:
001	Olinda Maria Augusto Barão
002	Liliane Aparecida de Castro Almeida
003	Viviane Bizarro Dutra
004	Fernanda Jôa Gonçalves da Silva
005	Maria Carolina Barbosa Reis da Conceição
006	Paula Silva de Freitas
007	Edinaldo Ferraz de Araújo
008	Chassan Aparecida Oliveira
009	Amélia Pereira Oliveira
010	Alexandro da Silva Lishares
011	Kelly da Silva Oliveira Souza
012	Kalil Antônio Vieira Bernardino dos Reis
013	Mariete da Conceição Silva
014	Pedro Carlos de Sousa Santos
015	Marielva Aparecida da Silva
016	Lacsondo da Silva Soares
017	Alcino Mendes Maia Amado
018	Lacimere de Carvalho Colmano Almeida
019	Márcio Conceição Miranda
020	Deborah de Fatima Souza Cavaleiro Galvão
021	Glauber Sebastião da Conceição
022	Keila Silveira Fernandes
023	Márcia Inês Ramos Machado
024	Ederson Campos da Silva
025	Franciel Silva do Nascimento
026	Ana Paula da Silva Belagueri
027	Josethan Ferreira Brazzi
028	Josethan Ferreira Brazzi

Porciúncula, 11 de junho de 2019.

Márcio José Rocha Brito
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Ramos Monteiro
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazzi
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornelles de Paiva
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Fátima Moreira Novais
Membro da Comissão Especial Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima sexta, Reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e convidou o Vereador José Pedro Rodolfi Júnior para substituir o primeiro Secretário e que, fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença da maioria dos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 158/2019 - encaminha balancetes da receita e despesa e relação de pagamentos dos meses de janeiro a abril de 2019; Ofício GP nº 159/2019 - resposta ao Vereador Antônio Said de Oliveira Júnior; Ofício GP nº 160/2019 - resposta ao Vereador Cláudio Magno Paulanti; Ofício GP nº 161/2019 - resposta ao Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos; ainda do Executivo Municipal Decreto nº 1598/2019; Da Secretaria Municipal de Turismo Desportos e Lazer, Ofício SMT nº. 081/2019, convidando para o primeiro campeonato de veteranos de Varre-Sai; do Vereador José Antônio e Oliveira Requerimentos nº 027/2019; do Vereador Paulo Sérgio Barzani e Outros Projeto de Resolução nº 007/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em segunda discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 765/2019, encaminhado pela Mensagem nº 006/2019, protocolado nesta Casa sob o nº 041/2019, que denomina de rua da Municipalidade de Voltair Oliveira Dutra. Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 764/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Varre-Sai, para o Exercício de 2020. Em discussão única na forma regimental foi aprovado por unanimidade, Do Vereador Cláudio Magno Paulanti Indicação nº 037/2019. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,
RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 18 a 21 de junho do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, os temas centrais abordados: Tema: "Os Instrumentos de Planejamento e Gestão" Palestras: Sociedade Civil Organizada; Caráter deliberativo e fiscalizador; Desafiando governo e sociedade; Mecanismo de gestão pública; O PPA como instrumento orientador; Instrumento estratégico de planejamento; Orçamento e Gestão; Políticas de assistência social; Método de tratamento das informações; Conselhos municipais de assistência social; Plano Municipal; Conselhos gestores de políticas públicas; Exposição de programas; Gestor da área; Tomada de decisão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

ATO Nº 007/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 007/2019.

RESOLVE,

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Rui Barbosa - Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 18 a 21 de junho de 2019, composta pelos Vereadores Paulo Sérgio Barsani, José Maria de Freitas Pellegrini, José Pedro Rodolfi Júnior e Antonio Said de Oliveira Júnior.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18/06/2019.
Câmara Municipal de Varre-Sai, 12 de junho de 2019.
Antonio José Ferreira - Presidente

República Federativa do Brasil
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua São Vicente Lameira, 71 - Bairro Duas - Porciúncula/RJ
CEP: 20390-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

029	Sabrina Siqueira Lima Oliveira
030	Eugênio Ferreira de Souza Charves
031	Ricardo Ramos Martins
032	Sadraque da Silva Gomes Cunha
033	Graciele de Paula Silva Pagano
034	Luciana Macedo de Sousa
036	Bárbara Ignes Ferreira Lacerda de Castro
038	Gladys Franço Goulart Gaspar
039	Carolina Pacheco Cresular
040	Yara Pereira dos Santos Gonçalves
041	Felipe da Rocha Ricardo
042	Edna dos Santos
043	José Carlos Bonfim Borillo
045	Alcibias Cláudio dos Santos Marques Oliveira
047	Sirlei da Silva de Oliveira
048	Cassio Dominges Rezende Pereira Guimarães
049	Daysira Doreal da Cruz
050	Victor José Márcio Machado Mariziano

Porciúncula, 11 de junho de 2019.

Márcio José Rocha Brito
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabiano Carlos Assis
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Ramos Monteiro
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Thaís Aparecida Godinho Brazzi
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sônia Maria Dornelles de Paiva
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Adriana Fátima Moreira Novais
Membro da Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	008/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	14/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 84.774/2018		
VALOR	R\$ 328.961,67 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).		

ADEGA
Toscana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 146/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 78 da LOM,

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER, ao Senhor CELSO DA SILVA GARCIA, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período/ano 2018/2019.

Art. 2º - NOMEAR a Senhora MARIA LETÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA, Diretor do Tesouro, para responder pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, enquanto durar as férias do titular do cargo, sem prejuízo de suas atuais funções e com ônus para os cofres públicos municipais.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o servidor ANTÔNIO BRAZ RAMPAZZO, matrícula nº 1187/8, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Nutrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Nível DAS-II, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ÂNGELA MARIA DE BRITO VARGAS, matrícula nº 108/2, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2006/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ZÈLIA RODRIGUES DE MIRANDA OLIVEIRA, matrícula nº 1180/0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2024/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora BEATRIZ DO CARMO RODOLPHI, matrícula nº 125/2, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2135/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 151/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ROSANE DE OLIVEIRA BRITTO REIS, matrícula nº 1303-0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2007/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 152/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, IX e XXX, artigo 78 da L. O. M. combinado com a Lei nº 180/97,

Resolve:

CONSTITUIR, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a ser integrado pelos membros das instituições abaixo relacionadas, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019, sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município, a saber:

Representante de Professores da rede pública:

Dayselane Pimenta Lopes Rezende

Representante de Escola Particular – Colégio Coração de Jesus:

Juliana Terezinha Martins Martelini Souza

Representante do Poder Legislativo:

Alex Assis Vioti Vargas dos Santos

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais:

José Carlos Monteiro

Representantes de Diretores/Dirigentes de Escolas:

Maria do Perpétuo Socorro de Faria

Representante do Poder Executivo:

Sidney José da Rocha Ramos

Representante das Associações Cívicas – APROENF:

Jorge Luiz Martins Almeida

Representante do Conselho Tutelar:

Paulivânio Neri Frangilo

Representante do Departamento de Educação:

Simone Terra Couto Fabre

Suplentes:

José Maria de Freitas Pelegrini

Bernadete Moura de Sá

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 153/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

CONSTITUIR Comissão para degustação, separação e compra de vinho para o XLIV Festival do Vinho de Varre-Sai 2019, que acontecerá entre os dias 26 a 28 de julho corrente, sem outros ônus para os cofres públicos e sem prejuízo de suas atribuições normais.

Supervisor: André Luiz de Oliveira

1ª Auxiliar: José Maria Pelegrini

2ª Auxiliar: Felipe André de Oliveira Pimenta

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 027/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Sr.ª Rimara Aparecida de Souza, CPF nº 121.566.387-05, RG nº MG-14.873.038 SSP/MG, para o cargo de Professor de ensino fundamental (6º ao 9º ano) artes, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 14 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 09, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 13 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 028/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Sr.ª Marcelle Filomena Ramos Campbell, CPF nº 130.542.457-30, RG nº 21.369.745-1 DETRAN/RJ, para o cargo de contador, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 14 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa,

produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 13 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1602/2019

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 21 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o dia 20 de junho (quinta-feira) é feriado Nacional - Dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos o dever de promover, incentivar e facilitar todas as manifestações de cunho cultural, moral, religioso, cívico e patriótico.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º - Fica o Chefe de cada órgão municipal autorizado a convocar servidores sob sua chefia imediata, em caso de emergência e/ou caso julgue necessário.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 06 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1603/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Administração	04.122.0001.2.065	4.4.90.52.00	30	04	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES- 04/23, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso – 04/23- Royalties	R\$ 634.952,00
Rec. Utilizado pelo decreto 1568/2019	R\$ 100.000,00
Rec. Utilizado pelo decreto 1572/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1582/2019	R\$ 50.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1590/2019	R\$ 20.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1592/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1594/2019	R\$ 27.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1599/2019	R\$ 177.000,00
Rec. Utilizado por este Decreto	R\$ 6.000,00
Saldo para ocorrer novas suplementações	R\$ 174.952,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 004-Royalties

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.036.457,72	Obrigações	401.505,72
Déficit		Superávit	634.952,00
Total	1.036.457,72	Total	1.036.457,72

CONTINUA NA PÁGINA 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 897/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - as Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre as Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício de 2020 observam o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estando, ainda, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recurso do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - As Metas Fiscais constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

- I - Receitas;
- II - Despesas;
- III - Metas Anuais;
- IV - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias;
- IX - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- X - Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XII - Riscos Fiscais.

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo de Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativo às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2019 serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2019.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelece a origem e aplicação dos recursos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deverá indicar a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 9º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou

ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 10 - O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência dela com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 249/2010 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2017 e 2018 e das previsões para 2019, esta já orçada, e 2020, 2021 e 2022, estas projetadas.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 11 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - A base de dados para elaboração do Demonstrativo das Metas Anuais (Resultado Primário) utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018, das previsões para 2019, já orçada, e 2020, 2021 e 2022, já projetadas.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 12 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser reduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A base de dados para elaboração do Demonstrativo previsto no caput deste artigo é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022 e as fórmulas de cálculos contidas na Portaria nº 249/2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 13 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Também utiliza-se a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual de 2020 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecida nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados aos Fundos, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidades com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF).

Art. 18 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os feitos na alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os

estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiro das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 20 %, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta Lei.

Art. 21 - Constituem Riscos Fiscais (art. 4º, XII) capazes de afetar o equilíbrio das contas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Caso se concretizem os riscos fiscais o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e será de 20% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 25 - Os Projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 26 - A renúncia de receita (art. 4º, X) estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º V e art. 14, I da LRF).

Art. 27 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seguirá o previsto no art. 16 da LRF.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30 - Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31 - A execução das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

CONTINUA NA PÁGINA 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 32 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 163/01.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dependerá de prévia autorização legislativa (art. 167, VI da Constituição Federal), sendo efetivado por posterior Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 – Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 35 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de créditos para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30 e 31 e da LRF).

Art. 37 – A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 38 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 40 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecidos os limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 41 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42 – Caso os limites legais estabelecidos para pagamento de pessoal sejam ultrapassados, o Executivo Municipal adotará as medidas previstas no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a fim de reduzir as despesas referidas.

Art. 43 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da

receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante no Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único – Se a proposta orçamentária não for aprovada até o início do exercício de 2020, fica o Prefeito

Municipal autorizado a executar o orçamento do exercício financeiro de 2019, procedendo a sua adequação após a sanção da proposta aprovada.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Caixa.

Art. 49 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações Judiciais	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.100.000,00
Queda de arrecadação por risco de crise	200.000,00	Contingenciamento de projetos não iniciados	200.000,00
Intempéries	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018		II-Metas Realizadas em 2018		Variação (II-I)	
	em 2018 (a)	% PIB	em 2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.934.835,52	0,01	55.740.348,28	0,01	7.805.512,76	16,28
Receita Primária (I)	47.508.825,20	0,01	52.329.272,36	0,01	4.820.447,16	10,15
Despesa Total	47.934.835,52	0,01	47.924.286,92	0,01	(10.548,60)	-0,02
Despesa Primária (II)	46.909.137,02	0,01	46.919.038,95	0,01	9.901,93	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	599.688,18	0,00	5.410.233,41	0,00	4.810.545,23	802,17
Resultado Nominal	600.834,26	0,00	600.834,30	0,00	0,04	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.443.443,96	0,00	1.852.300,90	0,00	408.856,94	28,33

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2018 foi de :

R\$ 623.856.000.000,00

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
INVESTIMENTOS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia - Id) + IIIg	(h) = (Ib - Ie) + IIIh	(i) = (Ic - If) + IIIi
VALOR (III)	-	-	-

Não Existe Movimento no Período

NOTA EXPLICATIVA: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2016, 2017 e 2018

CONTINUA NA PÁGINA 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100
Receita Total	61.130.948,67	58.779.758,34	0,010	63.576.186,62	58.779.758,34	0,010	66.119.234,08	61.130.948,67	0,010
Receita Primária (I)	58.754.192,53	56.494.415,89	0,009	61.104.360,23	56.494.415,89	0,010	63.548.534,64	58.754.192,53	0,010
Despesa Total	61.130.948,67	58.779.758,34	0,010	63.576.186,62	58.779.758,34	0,010	66.119.234,08	61.130.948,67	0,011
Despesa Primária (II)	60.014.222,67	57.705.983,34	0,010	62.414.791,58	57.705.983,34	0,010	64.911.383,24	60.014.222,67	0,010
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.260.030,14)	(1.211.567,44)	0,000	(1.310.431,35)	(1.211.567,45)	-0,000	(1.362.848,60)	(1.260.030,14)	-0,000
Resultado Nominal	553.728,89	532.431,63	0,000	531.579,74	491.475,35	0,000	510.316,55	471.816,34	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.707.080,51	1.841.423,57	0,000	1.638.797,29	1.515.160,22	0,000	1.573.245,40	1.454.553,81	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2020	2021	2022
PIB ESTADUAL - REAIS			
2018	623.856.000.000,00		
2019	656.873.578.800,00		
2020	689.980.007.171,52		
TAXA DE INFLAÇÃO - %			
2020-2021-2022	4,00%		
	Índice de Deflação 1 + (4 / 100) = 1,04	Índice de Deflação {1 + (4 / 100)} x {1 + (4,00 / 100)} = 1,0816	Índice de Deflação {1 + (4 / 100)} x {1 + (4,00 / 100)} x {1 + (4,00 / 100)} = 1,0816
	Cálculo Valor Constante 61130948,67 / 1,04 = 58.779.758,34	Cálculo Valor Constante 63576186,62 / 1,0816 = 58.779.758,34	Cálculo Valor Constante 66119234,08 / 1,0816 = 61.130.948,67

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	45.098.161,18	47.934.835,52	6,29	53.972.066,03	12,59	61.130.948,67	13,26	63.576.186,62	4,00	66.119.234,08	4,00	
Receita Primária (I)	44.697.361,18	47.508.825,20	6,29	51.686.723,59	8,79	58.754.192,53	13,67	61.104.360,23	4,00	63.548.534,64	4,00	
Despesa Total	45.098.161,18	47.934.835,52	6,29	53.972.066,03	12,59	61.130.948,67	13,26	63.576.186,62	4,00	66.119.234,08	4,00	
Despesa Primária (II)	44.133.161,18	46.909.137,02	6,29	52.898.291,03	12,77	60.014.222,67	13,45	62.414.791,58	4,00	64.911.383,24	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	564.200,00	599.688,18	6,29	(1.211.567,44)	-302,03	(1.260.030,14)	4,00	(1.310.431,35)	4,00	(1.362.848,60)	4,00	
Resultado Nominal	641.163,45	600.834,26	-6,29	316.298,25	-47,36	553.728,89	75,07	531.579,74	-4,00	510.316,55	-4,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	1.540.330,76	1.443.443,96	-6,29	1.172.032,18	-18,80	1.707.080,51	45,65	1.638.797,29	-4,00	1.573.245,40	-4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	45.898.161,18	45.098.161,18	-1,74	51.771.765,98	14,80	58.779.758,34	13,54	58.779.758,34	0,00	61.130.948,67	4,00	
Receita Primária (I)	40.713.517,18	44.697.361,18	9,79	49.579.590,97	10,92	56.494.415,89	13,95	56.494.415,89	0,00	58.754.192,53	4,00	
Despesa Total	45.089.161,18	45.098.161,18	0,02	51.771.765,98	14,80	58.779.758,34	13,54	58.779.758,34	0,00	61.130.948,67	4,00	
Despesa Primária (II)	44.291.861,18	44.133.161,18	-0,36	50.741.765,98	14,97	57.705.983,34	13,72	57.705.983,34	0,00	60.014.222,67	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.578.344,00)	564.200,00	-115,77	(1.162.175,01)	-305,99	(1.211.567,44)	4,25	(1.211.567,45)	0,00	(1.260.030,14)	4,00	
Resultado Nominal	641.163,45	600.834,26	-6,29	303.403,60	-49,50	532.431,63	75,49	491.475,35	-7,69	471.816,34	-4,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	1.540.330,76	1.443.443,96	-6,29	1.124.251,49	-22,11	1.641.423,57	46,00	1.515.160,22	-7,69	1.454.553,81	-4,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a Meta da inflação anual foi de 4 % para 2020, 2021 e 2022

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-10.670.527,49	100,00%	8.279.087,97	100,00%	288.371,30	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-10.670.527,49	100,00%	8.279.087,97	100,00%	288.371,30	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-44.355.424,53	415,68%	-19.381.788,81	-234,11%	-25.866.084,52	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-44.355.424,53	100,00%	-19.381.788,81	100,00%	-25.866.084,52	100,00%

NOTA EXPLICATIVA:

Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Prefeito Municipal

Secretaria de Fazenda

Contador

CONTINUA NA PÁGINA 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	11.245.704,00	10.329.122,00	10.547.024,90
Receita de Contribuições dos Segurados	1.758.642,80	1.615.770,70	1.665.743,70
Civil	1.758.642,80	1.615.770,70	1.665.743,70
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.758.642,80	1.615.770,70	1.665.743,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.047.457,30	3.721.539,70	5.574.653,90
Civil	4.047.457,30	3.721.539,70	5.574.653,90
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.047.457,30	3.721.539,70	5.574.653,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	529.799,00	539.432,40	-
Receita Patrimonial	4.909.804,90	4.461.379,20	3.306.340,70
Receitas Imobiliárias	0,00	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.238.458,60	4.920.079,50	3.996.455,40
Outras Receitas Patrimoniais	-328.653,70	-458.700,30	-690.114,70
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-
Apoios Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	0,00	-	286,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I) + (II)	11.245.704,00	10.329.122,00	10.547.024,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	245.157,40	265.101,70	290.901,40
Despesas Correntes	242.924,50	262.656,70	285.421,40
Despesas de Capital	2.232,90	2.445,00	5.480,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.777.613,00	3.582.168,30	4.446.025,70
Benefícios - Civil	2.777.613,00	3.582.168,30	4.446.025,70
Aposentadorias	2.291.336,90	2.981.698,90	3.814.466,40
Pensões	486.276,10	620.469,40	631.559,30
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V) + (VI)	3.022.770,40	3.847.270,00	4.736.927,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	8.222.933,60	6.481.852,00	5.810.097,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,0	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	37.593.209,60	43.913.502,70	46.130.994,30

FONTE: AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2016/2017 a 2018.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
**Projeção Atuarial do RPPS
2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)
2017	-	-	-
2018	4.242.671,00	760.509,00	3.482.162,00
2019	4.352.060,30	3.725.752,10	626.308,10
2020	4.404.428,90	4.628.805,50	-224.376,60
2021	4.400.624,80	5.297.915,90	-897.291,10
2022	4.388.141,80	5.946.882,20	-1.558.740,40
2023	4.412.363,00	6.605.554,80	-2.193.191,80
2024	4.454.828,80	7.322.249,40	-2.867.420,60
2025	4.487.558,80	8.068.252,20	-3.580.693,40
2026	4.479.025,10	8.758.239,00	-4.279.213,90
2027	4.465.670,80	9.339.791,30	-4.874.120,50
2028	4.459.197,60	9.878.761,80	-5.419.564,20
2029	4.472.662,20	10.447.604,70	-5.974.942,40
2030	4.465.054,60	11.006.990,40	-6.541.935,80
2031	4.460.662,00	11.584.986,40	-7.124.324,40
2032	4.456.066,50	12.100.565,20	-7.644.498,80
2033	4.443.348,00	12.588.069,10	-8.144.721,10
2034	4.432.392,20	13.025.415,00	-8.593.022,80
2035	4.405.588,00	13.381.751,00	-8.976.163,00
2036	4.376.968,60	13.652.570,60	-9.275.602,00
2037	4.349.126,20	13.907.390,40	-9.558.264,30
2038	4.327.107,80	14.147.754,80	-9.820.647,00
2039	4.296.833,50	14.357.900,60	-10.061.067,10
2040	4.254.224,30	14.514.173,30	-10.259.949,10
2041	4.205.523,80	14.581.646,80	-10.376.123,00
2042	4.155.454,70	14.575.394,50	-10.419.939,80
2043	4.106.526,90	14.523.893,00	-10.417.366,10
2044	4.049.634,40	14.448.119,90	-10.398.485,40
2045	3.985.545,00	14.346.092,30	-10.360.547,30
2046	3.919.993,50	14.210.550,50	-10.290.557,00
2047	3.851.483,00	14.046.868,40	-10.195.385,40
2048	3.777.365,60	13.861.646,60	-10.084.281,00
2049	3.698.041,70	13.654.333,90	-9.956.292,20
2050	3.616.642,40	13.419.307,30	-9.802.664,90
2051	3.532.214,10	13.162.658,50	-9.630.444,40
2052	3.443.255,40	12.882.678,20	-9.439.422,80
2053	3.239.703,40	12.565.040,60	-9.325.337,30
2054	3.140.554,80	12.210.159,40	-9.069.604,60
2055	3.038.732,80	11.825.115,70	-8.786.382,90
2056	2.934.044,40	11.420.427,00	-8.486.382,60
2057	2.827.127,50	11.004.736,10	-8.177.608,60
2058	2.718.303,70	10.581.172,30	-7.862.868,60
2059	2.608.319,70	10.153.054,40	-7.544.734,70
2060	2.497.292,80	9.720.875,10	-7.223.582,30
2061	2.385.747,90	9.286.679,30	-6.900.931,30

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

2062	2.274.445,50	8.853.427,30	-6.578.981,80
2063	2.164.128,30	8.424.010,50	-6.259.882,20
2064	2.054.774,30	7.998.342,90	-5.943.568,60
2065	1.947.037,90	7.578.971,80	-5.631.933,90
2066	1.841.473,00	7.168.053,60	-5.326.580,60
2067	1.738.174,10	6.765.956,20	-5.027.782,00
2068	1.636.524,30	6.370.277,50	-4.733.753,20
2069	1.539.176,30	5.991.344,00	-4.452.167,80
2070	1.444.960,80	5.624.604,00	-4.179.643,30
2071	1.354.379,50	#	#####
2072	1.268.126,70	#	#####
2073	1.186.406,30	#	#####
2074	1.108.803,40	#	#####
2075	1.035.191,70	#	#####
2076	966.094,90	#	#####
2077	901.314,40	#	#####
2078	841.114,30	#	#####
2079	785.151,50	#	#####
2080	733.319,10	#	#####
2081	685.633,30	#	#####
2082	641.801,60	#	#####
2083	601.208,10	#	#####
2084	563.798,60	#	#####
2085	529.562,00	#	#####
2086	498.297,50	#	#####
2087	469.878,90	#	#####
2088	443.956,70	#	#####
2089	420.185,10	#	#####
2090	398.374,50	#	#####
2091	378.445,50	#	#####
2092	360.278,90	#	-1.042.130,10

NOTA EXPLICATIVA: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2018.

DEFINIÇÕES:

R\$ 1,00		R\$ 1,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)	-274.072.000,40
	51.017.203,80	-280.331.882,70
	54.499.365,70	-286.275.451,30
	55.125.673,90	-291.907.385,20
	54.901.297,20	-297.233.965,90
	54.004.006,10	-302.261.747,90
	52.445.265,70	-306.995.501,10
	50.252.073,90	-311.447.668,80
	47.384.653,40	-315.627.312,10
	43.803.960,00	#####
	39.524.746,10	#####
	34.650.625,60	#####
	29.231.061,40	#####
	23.256.118,90	#####
	16.714.183,10	#####
	9.589.858,70	#####
	1.945.360,00	#####
	-6.199.361,10	#####
	-14.792.383,90	#####
	-23.768.546,90	#####
	-33.044.148,90	#####
	-42.602.413,20	#####
	-52.423.060,20	#####
	-62.484.127,20	#####
	-72.744.076,30	#####
	-83.120.199,30	#####
	-93.540.139,10	#####
	-103.957.505,20	#####
	-114.355.990,70	#####
	-124.716.537,90	#####
	-135.007.095,00	#####
	-145.202.480,40	#####
	-155.286.761,40	#####
	-165.243.053,50	#####
	-175.045.718,50	#####
	-184.676.162,90	#####
	-194.115.585,70	#####
	-203.440.923,00	#####
	-212.510.527,60	#####
	-221.296.910,50	#####
	-229.783.293,10	#####
	-237.960.901,70	#####
	-245.823.770,30	#####
	-253.368.505,00	#####
	-260.592.087,30	#####
	-267.493.018,60	-362.403.916,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2018	2021	2022	
Tributos e Tarifas Municipais	Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocatícios	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	2.096.082,43
(-) Transferências Constitucionais	1.691.888,92
(-) Transferências ao FUNDEB	191.530,81
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	212.662,70
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	212.662,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	212.662,70

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2020, baseando-se na meta de inflação para o exercício 2020. Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS 2020

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA		
		%	Data Publicação	%	Data Publicação	Data Publicação
2018	623.856.000.000,00	1,00%	abril-19	4,25%	abril-19	abril-19
2019	658.873.578.800,00	1,00%	abril-19	4,25%	abril-19	abril-19
2020	689.980.007.171,52	1,00%	abril-19	4,00%	abril-19	abril-19
2021	724.754.999.532,97	1,00%	abril-19	4,00%	abril-19	abril-19
2022	761.282.651.509,43	1,00%	abril-19	4,00%	abril-19	abril-19

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2018 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA E DESPESA 2020

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2020						
RECEITAS						
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2018	ORÇADO 2019	PROJEÇÃO		
				2020	2021	2022
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 94.576.808,36	R\$ 92.462.060,79	R\$ 94.488.143,22	R\$ 96.678.898,90	R\$ 98.945.191,71
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.544.706,27	R\$ 1.321.583,02	R\$ 1.374.383,14	R\$ 1.426.337,87	R\$ 1.498.511,17
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.801.208,36	R\$ 1.887.446,25	R\$ 1.962.944,10	R\$ 2.041.401,89	R\$ 2.123.120,34
1300.00.00	RECEITA PATRONAL	R\$ 3.411.875,82	R\$ 5.485.843,50	R\$ 5.795.277,24	R\$ 5.833.488,32	R\$ 6.175.827,86
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 40.630.814,41	R\$ 42.267.222,67	R\$ 43.989.111,89	R\$ 45.748.878,30	R\$ 47.578.823,42
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.690.895,39	R\$ 1.813.043,05	R\$ 1.480.446,83	R\$ 1.525.104,73	R\$ 1.508.108,93
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 948.803,13	R\$ 2.284.003,58	R\$ 7.177.794,84	R\$ 7.494.908,62	R\$ 7.763.502,96
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.574.851,87	R\$ 4.264.242,00	R\$ 4.434.811,88	R\$ 4.812.204,16	R\$ 4.706.802,31
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 5.366.945,10	R\$ 4.788.270,26	R\$ 4.979.881,51	R\$ 5.178.802,11	R\$ 5.398.152,84
	RECEITA TOTAL	R\$ 95.740.348,26	R\$ 93.972.066,03	R\$ 91.130.946,67	R\$ 93.676.198,82	R\$ 96.119.234,06
1329	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 3.411.875,82	R\$ 2.284.003,58	R\$ 2.376.796,14	R\$ 2.471.828,30	R\$ 2.578.859,44
	RECEITA PRIMÁRIA	R\$ 92.328.472,36	R\$ 91.688.062,45	R\$ 88.754.150,53	R\$ 91.194.368,23	R\$ 93.548.374,64
	VARIACÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		12,59%	13,26%	4,00%	4,00%
DESPESAS						
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	EXECUTADO 2018	ORÇADO 2019	PROJEÇÃO		
				2020	2021	2022
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.816.287,82	R\$ 48.455.199,32	R\$ 42.073.989,70	R\$ 43.756.848,29	R\$ 45.507.227,26
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 30.228.796,47	R\$ 27.527.386,38	R\$ 28.108.481,84	R\$ 29.232.821,11	R\$ 30.402.133,92
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 304.898,83	R\$ 259.775,00	R\$ 259.388,00	R\$ 259.348,84	R\$ 268.714,27
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.216.796,52	R\$ 13.668.037,94	R\$ 13.716.141,87	R\$ 14.264.758,34	R\$ 14.835.379,04
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.676.917,95	R\$ 3.791.121,37	R\$ 8.942.786,22	R\$ 9.306.478,87	R\$ 9.672.495,90
44	INVESTIMENTOS	R\$ 2.434.968,81	R\$ 2.957.121,37	R\$ 8.075.490,22	R\$ 8.398.422,47	R\$ 8.734.359,87
45	INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 640.548,34	R\$ 834.000,00	R\$ 867.296,00	R\$ 907.856,40	R\$ 938.136,03
3001	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.038.481,35	R\$ 3.022.642,39	R\$ 3.143.547,89	R\$ 3.269.288,80	R\$ 3.406.061,46
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 6.762.543,13	R\$ 4.970.644,88	R\$ 3.348.478,83	R\$ 7.538.448,48
	DESPESA TOTAL	R\$ 47.524.286,92	R\$ 53.972.066,03	R\$ 61.130.946,67	R\$ 63.676.198,82	R\$ 66.119.234,06
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 46.919.838,95	R\$ 52.989.291,03	R\$ 58.014.222,67	R\$ 62.414.791,38	R\$ 64.911.363,24
	VARIACÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		12,59%	13,26%	4,00%	4,00%

TAXA DA INFLAÇÃO 2020 - 4,00 % + R\$ 5.000.000,00 referentes a estimativa de Convênios.

TAXA DA INFLAÇÃO 2021 - 4,00 %

TAXA DA INFLAÇÃO 2022 - 4,00 %

VESTIBULAR AGENDADO UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU

AGENDE SUA PROVA

SUAS ESCOLHAS DEFINEM SEU FUTURO

22 3823-4000 22 99758-4004

www.unig.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 04.774/2018. Convite nº. 008/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para construção de centro de referência de assistência social - CRAS, no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.774/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862046/2017/ MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 008/2019.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 008/2019, que visa à contratação de empresa especializada para construção de centro de referência de assistência social - CRAS, no Município de Porciúncula - RJ, parte integrante do Edital do CONVITE nº. 008/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os procedimentos estatuidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

II - ADJUDICAR à empresa ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 328.961,67 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 14 de junho de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Prefeito